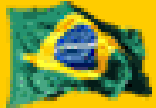


**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**Departamento de Sanidade Vegetal - DSV**  
**Coordenação de Proteção de Plantas - CGPP**  
**Divisão de Análise de Risco de Pragas - DARP**

## ***Legislação Fitossanitária e espécies invasoras exóticas***

***Gutemberg Barone A. Nojosa***  
***DSc. Fitopatologia***  
***Fiscal Federal Agropecuário***



**“Espécies invasoras representam uma ameaça particular a agropecuária, diversidade biológica, espaços urbanos e a integridade de áreas naturais”**

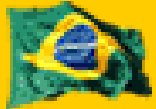
**“The Conference of the Parties of CBD has acknowledged the contribution of the IPPC to the implementation of article 8(h) of the CBD and invited the IPPC to consider incorporating criteria related to threats to biodiversity posed by invasive species into its work on standards and other matters. “**

Niek van der Graaff

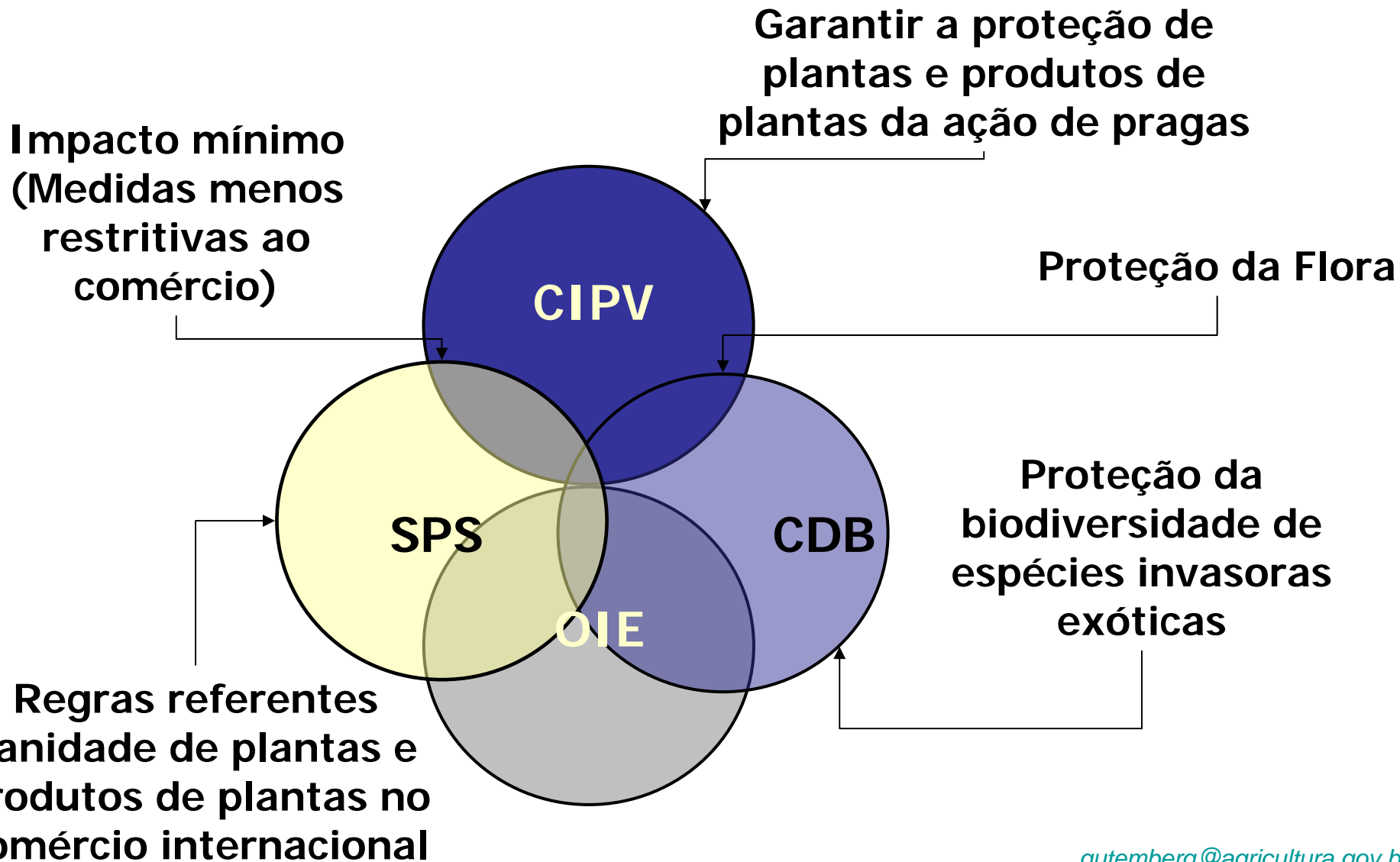
Secretary, International Plant Protection Convention

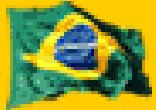
Hamdallah Zedan

Executive Secretary, Secretariat of the Convention on Biological Diversity



## Acordos internacionais





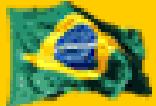
## CDB x CIPV x SPS/OMC

CDB e CIPV são instrumentos para proteção de certas condições

**CDB: Conservar a diversidade biológica, proteger os ecossistemas, habitats e espécies;**

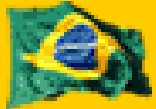
**CIPV: Proteção das plantas e produtos de plantas (não apenas em sistemas agrícolas, mas todas as plantas);**

**SPS/OMC: Acordo Sanitário e Fitossanitário no âmbito da OMC, organização de âmbito global responsável pela regras do comércio entre as nações.**



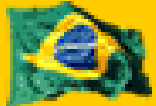
## **CDB x CIPV x SPS/OMC**

- **O Acordo SPS reconhece o direito de medidas consistentes para proteger a saúde humana, e a sanidade de plantas e animais**
- **As medidas que discriminam arbitrariamente, as que representam restrições disfarçadas ao comércio, ou são mais restritivas ao comércio, são todas proibidas**
- **Os sinais de protecionismo indicados pelo SPS incluem:**
  - **Diferenças injustificadas no nível de protecionismo**
  - **Ausência de avaliação de risco adequada**
  - **Mudança na posição inspirada por pressões domésticas**
  - **Falhas em considerar ou adotar as opções menos drásticas**



## **CDB x CIPV x SPS/OMC**

- Os países podem impor padrões mais rigorosos que as normas internacionais, mas somente se baseada em uma análise de risco
- Distinção entre uma avaliação de risco baseada em critérios científicos e manejo do risco baseado nas melhores decisões políticas possíveis

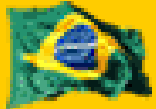


## **Gestão Pública da Política Fitossanitária Brasileira: ONPF/SDA/MAPA**

- **Salvaguardar o território brasileiro de pragas exóticas**
- **Estabelecer requisitos fitossanitários visando a importação e exportação**
- **Atender aos acordos internacionais sobre a sanidade vegetal**
- **Chancela da sanidade dos vegetais e suas partes**
- **Manter a sanidade dos vegetais e suas partes no mercado interno**

### **Ações/Meios da ONPF/SDA/MAPA para cumprir seus objetivos**

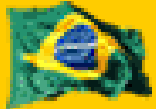
**Autoridade para quarentenar, tratar, aplicar medidas de mitigação,  
destruir ou rechamar produtos que apresentem riscos.**



**A defesa fitossanitária tem como objetivo estabelecer, coordenar e criar os mecanismos para implementar estratégias para prevenir a introdução, estabelecimento e disseminação de pragas. Envolve todas as medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas no território brasileiro.**

- **Ações governamentais**
- **Ações inter-governamentais.**
- **Ações legislativas**
- **Ações de controle de pragas**
- **Ações de pesquisa**
- **Ações de monitoramento, etc...**



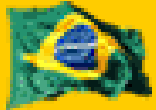


## **Legislação Fitossanitária: Medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas (DECRETO Nº 5.351 DE 21 DE JANEIRO DE 2005)**

Planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária (Fiscalização e Inspeção; Controle do trânsito e Certificação na área vegetal; e Regulamentação);

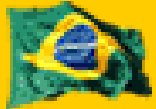
Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

Implantar e implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais e de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros relativas aos assuntos de competência da defesa fitossanitária.



## Legislação Fitossanitária: Medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas

- DECRETO Nº 5.351 DE 21 DE JANEIRO DE 2005;
- DECRETO Nº 885 DE 31 DE AGOSTO DE 2005;
- DECRETO 24.114 DE 12 DE ABRIL DE 1934;
- NORMAS INTERNACIONAIS DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS – NIMFS;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2005: Regulamentação de produtos vegetais passíveis de ARP e outros requisitos fitossanitários;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998:  
regulamentação para material de pesquisa, doação e outros fins científicos ;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2004: Categorização de risco para produtos de origem vegetal, Harmonização do Mercosul;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2001: Manual de procedimentos operacionais de Vigilância Agropecuária;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 290, DE 15 DE ABRIL DE 1996;
- PORTARIA Nº 641 DE 3 DE OUTUBRO DE 1995: Diretivas para a Análise de Risco de Pragas, Padrões do COSAVE;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 38 , de 14 de OUTUBRO de 1999: Lista de pragas quarentenárias do Brasil;
- DECRETO Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.



## Legislação Fitossanitária: Medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas

### Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934

1. Capítulo I – Disposições preliminares; Proibições gerais e específicas no Art. 1º e art. 2º;

Art. 1º Proíbe a **importação, exportação ou comércio de pragas, terra e de produtos vegetais que veiculem pragas;**

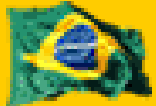
Art. 2º Proíbe importações provenientes de países sujeitos ou assolados por pragas que constituam perigo.

2. Exceções as proibições: Capítulo I Art.1º § 1º, § 2º e § 3º, Art.2º.

a) Material para fins científicos;

b) Desinfecção e substituição da terra;

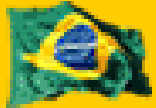
c) Art. 2º o MAPA pode estabelecer condições especiais



## Legislação Fitossanitária: Medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas

### [Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934](#)

3. Capítulo II - Importação de vegetais e partes de vegetais
4. Capítulo III - Comércio de vegetais e partes de vegetais (Foi alterado em 1943 e atualmente esta sendo revista as questões de certificação e trânsito de vegetais).
5. Capítulo IV - Erradicação e combate a pragas
6. Capítulo V - Exportação de vegetais (Certificação fitossanitária – CF e CFO)
7. Capítulo VI - Fiscalização de inseticidas e fungicidas (Lei Nº 9.974, de 6 de junho de 2000)



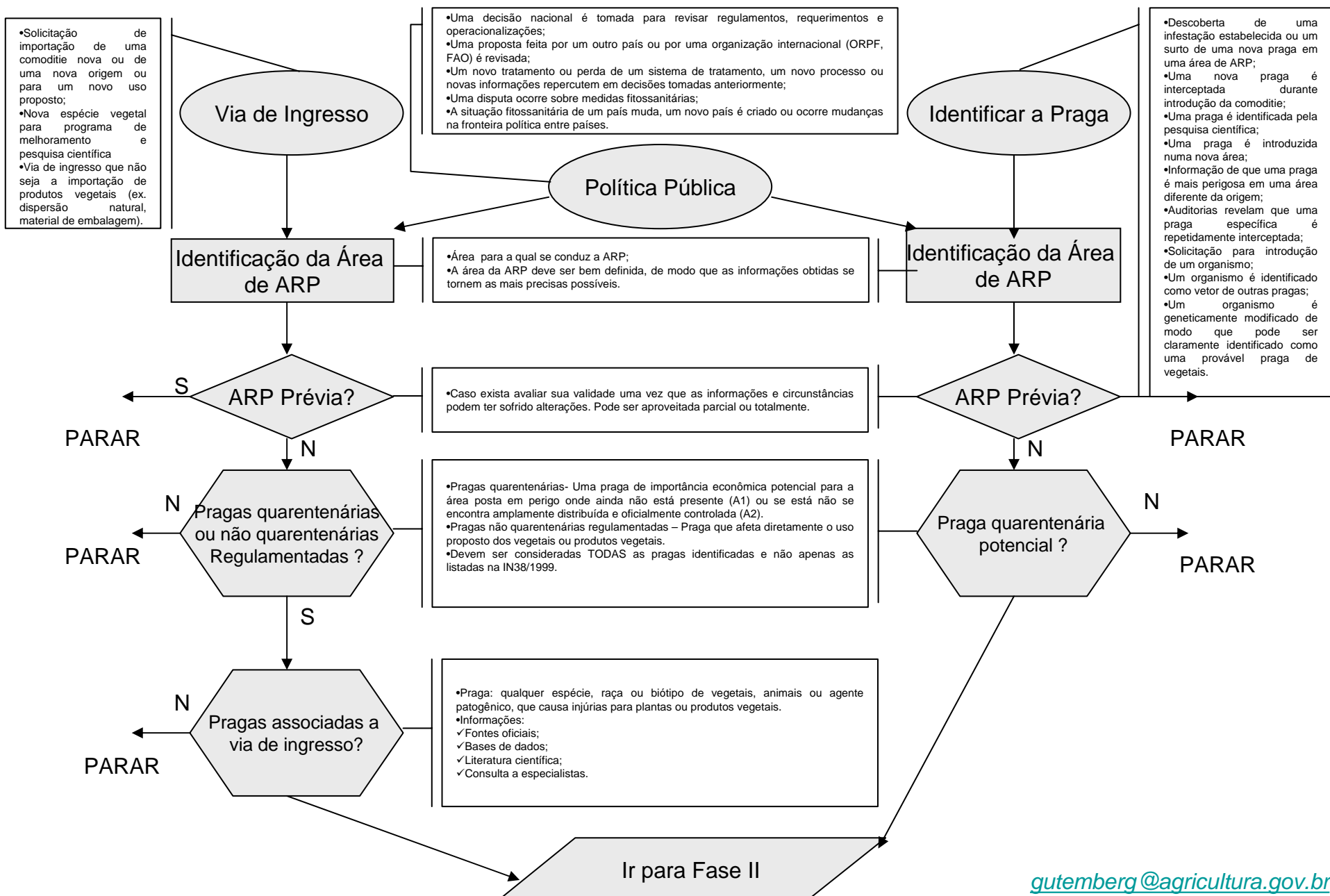
## **Legislação Fitossanitária: Medidas regulatórias para evitar a introdução de pragas**

**PORTARIA Nº 641 DE 3 DE OUTUBRO DE 1995: Diretivas para a Análise de Risco de Pragas, Padrões do COSAVE;**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2005: Regulamentação de produtos vegetais passíveis de ARP e outras requisitos fitossanitários;**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2004: Categorização de risco para produtos de origem vegetal, Harmonização do Mercosul;**

# ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS - FASE I – Início do Processo de ARP



# ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS - FASE II – Avaliação do Risco

•A probabilidade de entrada de uma praga depende das vias de ingresso do país exportador para o seu destino, e além da frequência e quantidade de pragas a essas vias associadas. Quanto maior o número de vias de ingresso, maior a probabilidade da praga entrar na área da ARP.

•Considerar:

- ✓Identificação de vias de ingresso;
- ✓Probabilidade da associação da praga com a via de ingresso na origem;
- ✓Probabilidade de sobrevivência da praga durante o transporte ou armazenamento;
- ✓Probabilidade de sobrevivência da praga aos procedimentos de manejo integrado de pragas;
- ✓Probabilidade de transferência para um hospedeiro adequado.

•Considerar:

- ✓Disponibilidade de hospedeiros adequados, alternativos e vetores na área da ARP;
- ✓Adequação de ambientes;
- ✓Práticas culturais e medidas de controle;
- ✓Outras características da praga que afetam a probabilidade de estabelecimento, incluem estratégias de reprodução e métodos de sobrevivência.

•Considerar:

- ✓Presença de barreiras naturais;
- ✓Potencial de trânsito das commodities ou meios de transporte;
- ✓Vetores potenciasi para a praga na área da ARP;
- ✓Inimigos naturais potenciais da praga na área de ARP.

•A informação obtida sobre a probabilidade de dispersão é usada para estimar quão rápido o potencial impacto econômico da praga pode ser expresso dentro de uma área de ARP. Isto terá significância se a praga é passível de entrar e de se estabelecer em uma área de baixa importância econômica, e então se dispersar para outra de alta importância econômica;

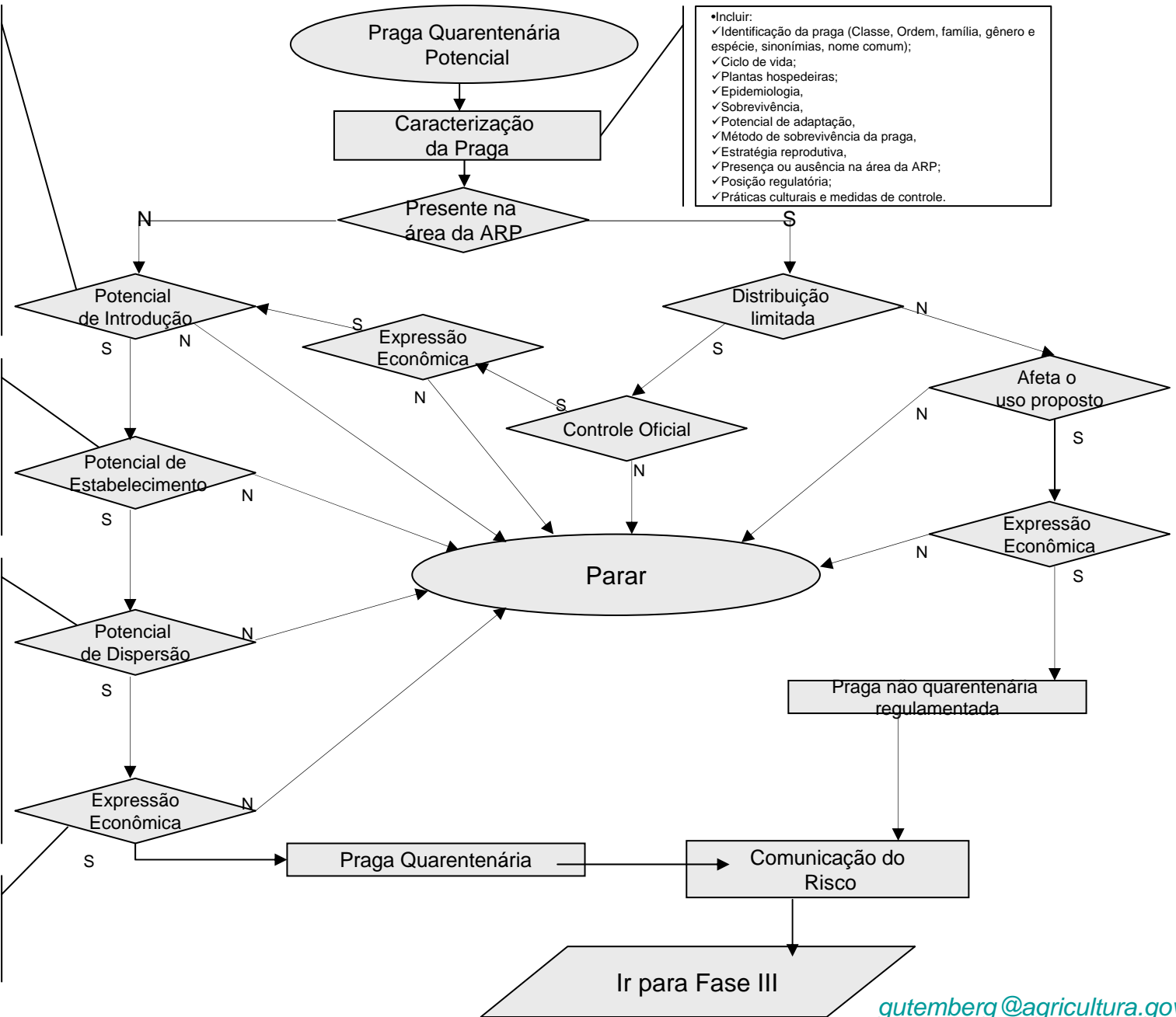
•Contenção ou erradicação.

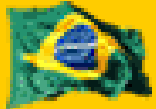
•Considerar:

- ✓Efeitos diretos e indiretos da praga;
- ✓Análises das consequências econômicas: fatores temporais e espaciais, consequências comerciais, consequências não comerciais e ambientais

•Incluir:

- ✓Identificação da praga (Classe, Ordem, família, gênero e espécie, sinônimas, nome comum);
- ✓Ciclo de vida;
- ✓Plantas hospedeiras;
- ✓Epidemiologia,
- ✓Sobrevivência,
- ✓Potencial de adaptação,
- ✓Método de sobrevivência da praga,
- ✓Estratégia reprodutiva,
- ✓Presença ou ausência na área da ARP;
- ✓Posição regulatória;
- ✓Práticas culturais e medidas de controle.





Buscar, gerar, avaliar e comparar opções de manejo

Selecionar Opção

Comunicação do Risco

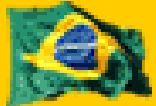
Monitorar e avaliar após implementação

•O resultado do procedimento do manejo de risco de praga poderá ser que nenhuma das medidas identificadas são consideradas apropriadas, ou que a seleção de uma ou mais opções de manejo encontradas não diminuem o risco associado à praga a um nível aceitável. Também podem indicar que mais de uma medida fitossanitária será necessária para mitigar o risco de uma praga. Estas opções de manejo formam a base dos requerimentos ou regulamentos fitossanitários

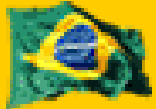
•Princípio da modificação: como as situações mudam e novos fatos se tornam disponíveis, medidas fitossanitárias devem ser modificadas de imediato, ou pela inclusão de proibições, restrições ou regulamentos necessários para obtenção de sucesso, ou pela remoção do que não for encontrado como necessário

•O nível aceitável de risco pode ser expresso de diferentes modos: referentes a requisitos fitossanitários, relacionado a perdas econômicas estimadas, expresso em uma escala de tolerância de risco e comparando com o nível de risco aceito em outros países.  
•Informação técnica requerida, composta de: razões para iniciar o processo, estimativa da probabilidade de introdução na área da ARP e avaliação da consequências econômicas potenciais na área da ARP.  
•Aceitabilidade do risco.  
•Identificação e seleção das opções apropriadas para o manejo do risco. Devem ser verificadas todas as opções de mitigação de risco aumentando os possibilidades na tomada de decisão. A opção selecionada deverá demonstrar ter custo-benefício aceitável, ser confiável, ter considerado requerimentos prévios, obedecer os princípios do impacto mínimo, de equivalência e da não-discriminação.



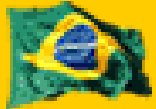


**“Um elemento fundamental no desenvolvimento de políticas é o dialogo e a interação entre órgãos gestores e todos os atores envolvidos ou afetados pelas políticas publicas. Isso assegura o conhecimento das leis, a aceitação e conseqüentemente a praticabilidade das opções propostas”**



## O Desafio

1. Somar esforços e não sobrepor esforços na questão de espécies invasoras exóticas e pragas quarentenárias, ou não quarentenárias regulamentadas no Brasil;
2. Avaliar técnica e juridicamente as áreas de competência de cada órgão público dentro das legislações brasileiras já existentes e dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
3. Identificar e Estabelecer ações coordenadas e harmonizadas, principalmente entre os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Ministério do Meio Ambiente – MMA;
4. Implementar Transparência em todos os procedimentos e ações nas questões referentes as pragas x espécies invasoras.



**Agricultura**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Obrigado!**